

ILUSTRÍSSIMO(A)(S) SENHOR(A)(S) PREGOEIRO(A)(S) DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, DO ESTADO DE MATO GROSSO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 17/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 785761/2022

Ref. Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

OLIDEF CZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA., pessoa jurídica nacional de direito privado, com sede na Avenida Patriarca nº 2223, bairro Vila Virgínia, Ribeirão Preto/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 55.983.274/0001-30, vem respeitosamente à Vossa Senhoria, impugnar as seguintes especificações técnicas constantes do termo de referência do edital do pregão eletrônico, conforme razões que seguem.

ITEM 8 - APARELHO DE FOTOTERAPIA (ICTERÍCIA NEONATOLOGIA)

Solicitação do edital:

"RADIÔMETRO ACOPLADO ACOMPANHADO DE Sonda Óptica"

Tal solicitação do descritivo do edital apresenta direcionamento para o equipamento Bilitron Sky 5006 da empresa Fanem Ltda, conforme se comprova utilizando o manual de operação deste produto disponível no site da ANVISA:



MANUAL DO USUÁRIO
BILITRON® SKY MODELO 5006
THE SUPERLED PHOTOTHERAPY

MANUAL DO USUÁRIO



BILITRON® SKY MODELO 5006
THE SUPERLED PHOTOTHERAPY

Fanem Ltda.



Norma Técnica - NBR IEC 60601-1
NBR IEC 60601-1-2
NBR IEC 60601-1-6
NBR IEC 60601-2-50

Revisão: 03/17
Edição: 09/17

SMTs: 9683

REF: 506.400.550



Fanem Ltda. Todos os direitos reservados. Proibida a cópia ou reprodução sem prévia autorização.

Este equipamento possui radiômetro acoplado dotado de sonda para monitoração da irradiância, que é fornecida opcionalmente, ou seja, não se trata de um recurso essencial para utilização do aparelho.

3.3 Sonda com Sensor Óptico

Sonda de extensão, dotada de cabeça com sensor óptico, utilizada para a medição da irradiância emitida pela fototerapia BILITRON® SKY modelo 5006.



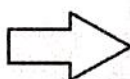
Atenção! A Sonda com Sensor Óptico é um item opcional.

14

Por seu turno, os demais equipamentos de fototerapia LED comercializados no país não possuem a exigida sonda óptica de medição de radiância, conforme se pode ver a seguir:

- GE

INSTRUÇÕES DE USO



Sistema de Fototerapia LED

Modelo Lullaby LED PT

MANUAL DE OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO

FABRICANTE LEGAL:

Datex-Ohmeda, Inc.
0000 Innovation Drive – Wauwatosa, WI – 53226 –
Estados Unidos da América

FABRICANTE REAL:

Wipro GE Healthcare Pvt Ltd.
Nº 4, Kadugodi Industrial Area, Karnataka – 560067 –
Bangalore – Índia

IMPORTADOR E DISTRIBUIDOR:

GE Healthcare do Brasil Comércio e Serviços
para Equipamentos Médico-Hospitalares Ltda.
CNPJ: 00.029.372/0001-40
Av. Magalhães de Castro 4800, 10º andar, conjuntos
101 e 102, 11º andar, conjuntos 111 e 112, e 12º
andar, conjuntos 121 e 122, Torre 3, Cidade Jardim,
Cep: 05676120 - São Paulo/SP - Brasil
Tel.: 3004 2525 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
08000 165 799 (Demais Localidades)

Responsável Técnico: XXXXXXXXXXXXX



Registro MS/Anvisa Nº: 80071260263

Versão: 2099960-001 – Revisão F

Este equipamento da GE possui apenas um contador de horas de utilização da lâmpada e não atende a tal exigência.

Descrição do produto

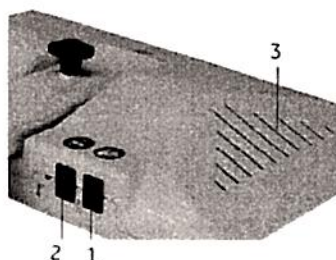


Figure 2-3 : Compartimento da lâmpada

Interruptor LIGA/DESLIGA (Consulte 1 da Figura 2-3): Esse interruptor LIGA e DESLIGA a alimentação de energia para o dispositivo.

AVISO

Desconecte o cabo de força para cortar completamente a alimentação de energia para o dispositivo.

Interrupção de seleção de irradiância (Consulte 2 da Figura 2-3): O interruptor de seleção de irradiância é usado para selecionar a intensidade baixa ou irradiância alta da luz.

Ventilação de ar (Consulte 3 da Figura 2-3): As ventilações de ar ajudam a circular o ar dentro do compartimento e manter sua temperatura quando em uso.

AVISO

Assegure-se de que as ventilações de ar não estejam cobertas nem obstruídas quando a unidade estiver sendo usada.

2.2.2 Indicadores

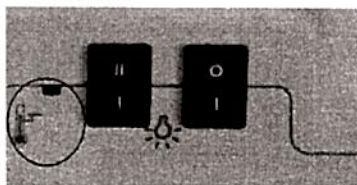


Figure 2-4 : Indicador de corte de energia por excesso de temperatura

Indicador de corte de energia por excesso de temperatura (Consulte a Figura 2-4): Esse indicador acende quando o dispositivo desliga devido ao excesso de temperatura (excede 85 °C) dentro do compartimento da lâmpada.

OBSERVAÇÃO: Em condição de funcionamento normal, esse indicador está DESLIGADO.

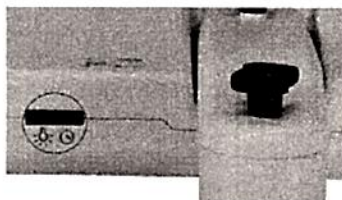


Figure 2-5 : Temporizador da vida útil da lâmpada

Temporizador da vida útil da lâmpada (Consulte a Figura 2-5): O temporizador de vida útil da lâmpada indica o número de horas que as lâmpadas de LED foram usadas.

OBSERVAÇÃO: A GEHC recomenda substituir a lâmpada após 50.000 horas.

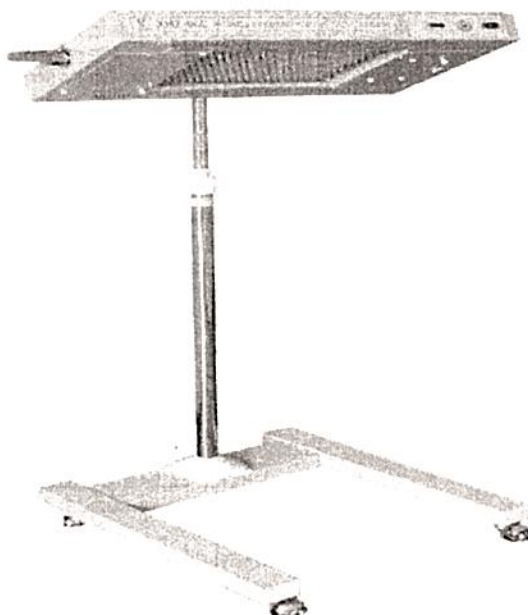
State - Released (Production) Release Date (20-May-2021) ECO2315930-02
Approval details stored in the electronic master, the Global MWS PLM System. This Document is under formal Change Control

- CTI - David Ningbo



INSTRUÇÕES DE USO DE EQUIPAMENTO MÉDICO
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA CTI XHZ-90L

INSTRUÇÕES DE USO
EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA CTI XHZ - 90L



Este equipamento possui apenas um contador de tempo, ou seja,
não atende a tal exigência.

C



INSTRUÇÕES DE USO DE EQUIPAMENTO MÉDICO EQUIPAMENTO DE FOTOTERAPIA CTI XHZ-90L

NOTA: No momento do tratamento fototerápico, por favor, siga as instruções do médico.

ADVERTÊNCIA: você deve usar o cabo juntamente com esse modelo, ou então, irá diminuir a segurança da unidade com um todo.

- O equilíbrio do paciente em relação à água poderá ser afetado durante o tratamento fototerápico, as enfermeiras devem fornecer água ao paciente.
- O operador deve sair d área de radiação após finalizar o procedimento acima para evitar a radiação do LED. Por favor, não olhe fixamente para a fonte de luz quando ao operar a unidade novamente.
- Operação do Marcador de tempo: o marcador de tempo pode contar o tempo passado acumulado ou reajustar-se para contar novamente. Se desligar o botão de energia, o visor exibirá o tempo passado acumulado e interrompê-lo-á até ligá-lo novamente a fim de continuar a contagem. Se você desejar reajustar o relógio, por favor, pressione a tecla reset (reajuste).



Tecla reset

Tecla reset (reajuste): reajuste do marcador de tempo da unidade fototerápica



NOTA:

- Para certificar-se da precisão do tempo acumulado ou do tempo de funcionamento atual, por favor, não ligue o dispositivo antes de ligar a fonte de alimentação.
- Para registrar o tempo acumulado da lâmpada de modo preciso, não pressione a tecla reset para limpar o registro atual do tempo quando o tempo de vida da lâmpada não expirar.

SHC /SW, QMSW 02, Conj. C Lote 26 – Sudoeste – Brasília/DF
Fone: (61) 3344-4541 Fax: (61) 3344-6582 E-mail: atendimento@ctiweb.com.br
www.ctiweb.com.br

17

-Olidef

O presente equipamento não possui sonda óptica de medição de radiância no equipamento.

**APARELHO PARA FOTOTERAPIA
Modelo: LED-PHOTO**

MANUAL DO USUÁRIO

Olidef
Cuidado e Zelo com a vida

Agosto / 2014
Revisão 00

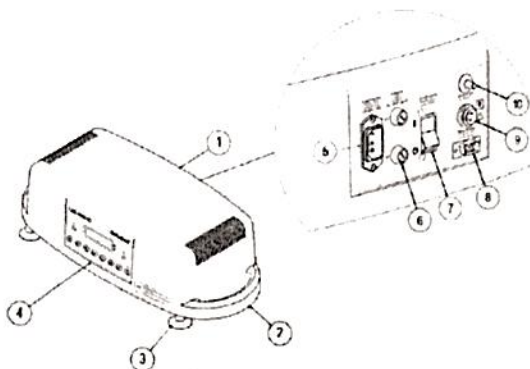
1.6 - PARTES E ACESSÓRIOS ACOMPANHANTES

Figura 4 - Fototerapia LED PHOTO

1	Corpo da fototerapia	6	Fusíveis
2	Alça de transporte	7	Chave geral
3	Pés de borracha (ventosas)	8	Conector RS 232
4	Painel de controle	9	Conector Sensor de RH
5	Conector Alimentação AC	10	Sensor de temperatura ambiente

Fica claro que o edital direciona a licitação para um único fabricante, solicitando recurso que apenas a empresa Fanem Ltda. possui.

Caso se tratasse de uma característica realmente importante e essencial para o equipamento, certamente os demais fabricantes de fototerapias existentes no mercado nacional teriam implementado esse recurso em seus produtos.

A monitoração da irradiância é feita pelos profissionais da área de saúde dos hospitais utilizando radiômetros externos, que são equipamentos fabricados com a finalidade de monitorar a irradiância dos aparelhos de fototerapia e podem facilmente serem adquiridos no mercado nacional.

Dessa forma, solicita-se a exclusão da exigência do edital: "RADIÔMETRO ACOPLADO ACOMPANHADO DE SONDA ÓPTICA", pois se trata de característica técnica que direciona a licitação para a empresa Fanem Ltda.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Com relação às alegações aqui trazidas, imperam os seguintes mandamentos legais, oriundos da Lei 8.666/93:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será

processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte sequência:

(...)

§ 5º É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório.

Dadas as características exclusivas ora exigidas, resta clara a violação aos dispositivos legais aqui colacionados.

DO REQUERIMENTO FINAL

Por todo o exposto, e em atendimento ao que determinam as Leis 8.666/93 e 10.520/02, requer-se seja alterado o edital, conforme já exposto, para que exclua a exigência descrita nesta impugnação, pois a respectiva direciona o certame, visto que tal providência visa a ampla concorrência das fabricantes com registro no mercado brasileiro, que



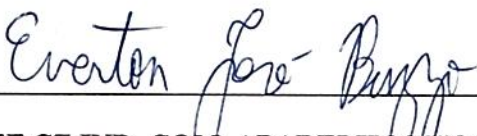
atendem às demais especificações.

Consigne-se ainda, que o não provimento da presente impugnação, inclusive a inércia em sua análise, implicarão nas medidas administrativas e judiciais cabíveis ao caso, que é de completa afronta à legislação de regência das licitações públicas.

Subsidiariamente, caso o órgão licitante entenda que a exigência seja efetivamente necessária como está, nesse caso há a NECESSIDADE IMPERIOSA, antes de licitar, fazer os procedimentos de pré-qualificação de equipamentos e elaborar estudos detalhados, com justificativas realmente plausíveis para eventual exigência de equipamento único, mas antes dando a chance de os fabricantes interessados demonstrarem seus produtos.

Pede provimento.

Ribeirão Preto, aos 13 de setembro de 2022



OLIDEF CZ IND. COM. APARELHOS HOSPITALARES LTDA
Everton José Buzzo

06-DEZ. 2021

PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PARTICULAR

Pelo presente instrumento de procuração, **OLIDEF CZ INDUSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS HOSPITALARES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Ribeirão Preto - SP, na Av. Patriarca, nº. 2.223 - Vila Virgínia, com CNPJ/MF nº. 55.983.274/0001-30 e Inscrição Estadual nº. 582.013.221.111, neste ato representado por seu representante estatutário, **Sr. André Ali Mere**, brasileiro, casado, Advogado e Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº. 12.686.264 SSP/SP e CPF nº. 075.302.148-02 e na OAB nº. 103.111, residente e domiciliado à Rua Cel. Luiz da Silva Batista nº 905, Apto 92, na cidade de Ribeirão Preto / SP, nomeia e constitui seu Procurador, o **Sr. Everton José Buzzo**, brasileiro, casado, Diretor de Marketing e Inovação, portador do RG nº. 29.797.703-9 SSP/SP e CPF nº. 313.300.468-97, residente e domiciliado em Ribeirão Preto/SP, à Rua Flávio Canesin, nº. 650, casa 1216, Recreio das Acácias, a quem confere poderes limitados para o fim específico de participar e inscrever-se nas licitações públicas, em nome da Outorgante, podendo para tanto, formular lances, negociar preços, apresentar e retirar documentos, assinar recursos, contra-razões, declarações e documentos, inclusive os que compõem a proposta de preço escrita, solicitar e prestar declarações e esclarecimentos, impugnar termos dos editais e/ou Avisos Específicos, conferindo-lhes, ainda, poderes para, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, assinar atas, praticar, enfim, todos os atos necessários e em direito permitidos para o bom e fiel cumprimento do presente mandato. Com poderes para substabelecimento com reserva, sob pena de responsabilização pessoal do mandatário. A assinatura do contrato decorrente da vitória do processo licitatório é exclusivo ao representante estatutário da outorgante.

A presente procuração tem vigência a partir de 01 de Janeiro de 2022 e validade até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser rescindida/substituída/revogada pela Olidef a qualquer momento, bastando notificação prévia de 30 (trinta) dias. Remanescem inalteradas as obrigações vigentes e pendentes, devendo o procurador (a) cumpri-las regularmente, exceto se a Olidef expressamente as eximir.

Ribeirão Preto, 01 de dezembro de 2021.

André Ali Mere
Presidente-Executivo

Av. Patriarca, 2223
14031-580 Ribeirão Preto - SP
Fone: 16 3512-3500 ext 236
www.olidef.com.br
comercial@olidef.com.br

CNPJ: 55.983.274/0001-30
Inscrição Estadual: 582.013.221.111

OSCAR PAES DE ALMEIDA FILHO
R. VISCONDE DE INHAUMA, 1315 - CENTRO
RIBEIRÃO PRETO/SP - FONE: (16) 3636-3635
WWW.CARTORIO.COM.BR - OSCAR@CARTORIO.COM.BR

1º CARTÓRIO
DE REGISTRO CIVIL
DE RIBEIRÃO PRETO

Reconheço por semelhança a firma de: **ANDRÉ ALI MERE**,
em documento com valor econômico, e dou fé.

Ribeirão Preto, 02 de dezembro de 2021. Total: R\$ 10,35
Em Teste da verdade. Cód. [152512017620210229]

Luiz Fernando Aleixo Silva Escrevente Autorizado-11

Luiz Fernando Aleixo Silva
Escrevente Autorizado
RG: 23.858.286-5

121467
FIRMA
VALOR ECONÔMICO 1
C10862AA0721133

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRA-ESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 2299446032

PROIBIDO PLASTIFICAR 2299446032

NOME: EVERTON JOSE BUZZO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 29797703 SSP/SP

CPF: 313.300.468-97 DATA NASCIMENTO: 26/12/1983

RELACÃO: ANTONIO BUZZO NETO
MARIA RITA GAVA BUZZO

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: B

Nº REGISTRO: 02222654777 VALIDADE: 09/11/2031 1ª HABILITAÇÃO: 28/02/2002

OBSERVAÇÕES:

Assinatura: *Evertton Jose Buzzo*

LOCAL: RIBEIRÃO PRETO, SP DATA EMISSÃO: 09/11/2021

Assinatura: *Emilio Marcelino Neto Diretor Presidente do Detran-SP*

55722013760
SP008077481

SÃO PAULO

AUTENTICAÇÃO
AUTENTICAÇÃO: Esta cópia conferida com o original, a mim apresentado. L
Oscar Paes de Almeida Filho
OFICIAL Delegado

06 DEZ. 2021

Oficial de Registro Civil das Pessoas
e de Interdições e Tutelas do 1º Su
da Sede de Ribeirão Preto (SP)
Elisabeth Paes de Almeida Ribeiro-Ofic
Bel. Fábio de Freitas Alves Starari-Esc

